



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 483/2024 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 357/2020.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres vereadores Sandra Tadeu (UNIÃO), Ricardo Teixeira (UNIÃO) e Thammy Miranda (PL), "Institui campanha de conscientização e combate ao assédio contra as mulheres nos veículos de transporte coletivo que circulam no Município de São Paulo e dá outras providências". De acordo com a propositura, deverão ser adotadas, dentre outras pertinentes as seguintes medidas: I - Fixação de cartazes com os seguintes dizeres: "Importunação sexual é crime previsto no artigo 215-A do Código Penal cuja pena é de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave. II - Capacitação dos funcionários que trabalham nos veículos de transporte coletivo que circulam no Município de São Paulo a fim de identificarem os casos de importunação sexual e fazerem cessar imediatamente tais abusos. III - Instalação de câmeras de monitoramento dentro dos veículos de transportes coletivos municipais. IV - Realização de ações e parcerias com a sociedade civil para atuação em medidas de prevenção bem como com a Guarda Civil Metropolitana o atendimento às vítimas de importunação sexual. Pelo art. 3º Fica instituída na cidade de São Paulo a obrigatoriedade de uma reserva de 50% dos assentos e espaços nos ônibus e vagões nos trens e metrô com identificação visual com os seguintes dizeres "Espaço de uso exclusivo para mulheres", durante o horário das 6h às 10h e das 16h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias de feriado.

Da justificativa apresentada pelos autores, depreende-se que o objetivo da iniciativa é "preservar a igualdade de gênero e extinguir medidas que violem os direitos das mulheres".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do projeto de lei.

No âmbito da Comissão de Administração Pública, em razão da Lei Municipal 17.446, de 9 de setembro de 2020 (originária do PL 48/2019), que institui campanha de combate à importunação sexual no transporte público municipal - versar sobre a mesma matéria de que trata o projeto de lei em tela, exarou parecer favorável à sua aprovação nos termos de um substitutivo que ajusta o teor desta propositura no parágrafo único e incisos ao artigo 2º, e o artigo 3º da mencionada lei.

Assim, observa-se que o projeto de lei aborda diversas medidas que visam criar um ambiente mais seguro e igualitário para as mulheres, reconhece a importância da conscientização e prevenção do assédio sexual.

A fixação de cartazes com informações sobre as penalidades legais relacionadas à importunação sexual pode ajudar a informar os passageiros e dissuadir potenciais agressores.

A capacitação dos funcionários dos veículos de transporte coletivo é uma medida crucial para identificar e combater casos de importunação sexual. Isso pode criar um ambiente mais seguro para os passageiros.

A instalação de câmeras de monitoramento pode servir como uma ferramenta importante para coletar evidências em casos de assédio sexual e, portanto, pode contribuir para a segurança das passageiras.

Em face do exposto, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do Substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 08/05/2024.

Senival Moura (PT) - Presidente

Luana Alves (PSOL) - Relatora

Adilson Amadeu (UNIÃO)

Carlos Bezerra Jr. (PSD)

Dr. Nunes Peixeiro (MDB)

Dra. Sandra Tadeu (PL)

Fernando Holiday (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/05/2024, p. 346

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).